PROJETO DE LEI Nº08/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a contratação em caráter de necessidade temporária, por prazo determinado de Atendente de Escola e Assistente Social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, **05 (cinco) Atendentes de Escola** (carga horária de 40 horas semanais), para trabalhar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo com Você, sendo um profissional em Cadastro de Reserva (CR); e **01 (um) Assistente Social**, carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar junto a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º As contratações por tempo determinado, previstas no artigo 1º desta lei, perdurarão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Por ocasião do término contratual, deverão ser pagos os valores referentes a férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 4º As demais cláusulas da contratação serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A remuneração obedecerá às normas do plano de carreira do respectivo cargo, e será antecedida de processo simplificado de seleção, mediante avaliação do currículo.

Art. 6º As despesas com as contratações ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Março de 2022.

LEO CESAR TESSARO,

Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para contratação, em caráter emergencial e temporária, de **05 (cinco) Atendentes de Escola** (carga horária de 40 horas semanais), para trabalhar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo com Você, sendo um profissional em Cadastro de Reserva (CR); e **01 (um) Assistente Social**, carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar junto a Secretaria Municipal da Assistência Social.

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, daí o presente projeto.

No caso presente, a necessidade de contratação resta estampada em face dos motivos ora elencados pela Secretária da Educação, a qual aduz que as candidatas a atendentes de escola, aprovadas no último concurso público realizado foram chamadas a assumir o cargo e manifestaram desistência. Ainda, com relação ao cargo de Assistente Social, o Município conta hoje com apenas uma profissional lotada junto à Assistência Social, devendo ser observada a necessidade de atendimento também junto a rede pública de ensino Municipal.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para celebrar os contratos emergenciais acima especificados por meio de processo seletivo, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Março de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.